

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000081/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008409/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.226906/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2025

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008409/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/02/2025 ÀS 12:59

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.206488/2024-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS, CNPJ n. 15.388.622/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). D SILGUEIRO;
E
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) p EDISON FERREIRA DE ARAUJO; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base 01.novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos empregados no comércio em geral varejista e atacadista, exceto atacadista de gêneros alimentícios, concessionárias de veículos e comércio de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em Bodoquena/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Jardim/MS, Miranda/MS e Nioaque/MS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2024, não será inferior a R\$ 1.800,00 (Mil oitocentos reais).

Parágrafo 1º. Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de R\$ 1.800,00(Mil oitocentos reais)

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os empregados no comércio nos municípios de Bodoquena, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque, que ganham acima do atual piso, terão correção salarial em 01/ categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 7,5% (sete e meio por cento), sobre os salários vigentes.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido o empregado para exercer a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este a percepção de salário-base idêntico ao do empregado paradigma, s vantagens pessoais eventualmente percebidas. Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º. salário deverá ser feito nos seguintes prazos: a) a primeira parcela até 30 de Novembro; b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio desde que trabalhado mais de 15(quinze) dias;

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro subsequente.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador da conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro - No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade

Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10% (dez por cento), sobre o salário remuneração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

No caso de eventual execução de horas extras de segunda-feira à sexta feira (exceto sábados, domingos, feriados e vésperas de natal e ano novo), estas não poderão u diárias e serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora trabalhada;

Parágrafo 1º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas trabalhadas.

Parágrafo 2º. Os empregados receberão R\$ 30,00 (trinta reais), quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMIS

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado até da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao de sua remuneração bruta devidamente corrigido pelo índice da variação de correção pelo LTr.

Parágrafo Segundo: A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Laboral com mais de um ano de serviço e nas localidades onde a com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da entidade laboral, deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nessas localidades citadas. Nas cidades de Aquidauana assistência deverá ser prestada na sede da entidade, ou seja, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isentas do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou p trabalhados para empregados com menos de um ano de serviço.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de ou contrato de trabalho constar a discriminação de sua função a ser exercida, sob pena de caracterização

de desvio de função e pagamento de multa estipulada para descumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas no ato da Homologação no órgão competente deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- d) Formulário do Seguro Desemprego e comprovação do recolhimento da multa rescisória quando Dispensado Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As guias de recolhimento do FGTS, com as RE's e nº da conectividade;
- i) Exame demissional;
- j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que seria feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a entidade quando deixar de fazer a homologação deixar de registrar o motivo pelo qual não o fez, no verso da rescisão ou em termo à possibilitará ao empregador eximir a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AVISO PRÉVIO

Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de média as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados fixo este será acrescido na média das variáveis.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Ca Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para ato de seu recebimento

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGA, DESCARGA E LIMPEZA

A empresa, fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua função de atuação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

O Comércio em geral representado pela categoria abrangida pelo Secoaqui/MS, poderão trabalhar da seguinte forma:

- a) De Segunda a Sexta, de 02 a 06 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Sabados, Domingos e Feriados);
- b) De Segunda a Sexta, de 09 a 12 de Dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sabados, Domingos e Feriados);
- c) De Segunda a Sexta, de 16 a 20 e dia 23 de Dezembro, até às 22:00 horas (exceto Sabados, Domingos e Feriados)
- d) Dias 24 e 31 de Dezembro o comercio em geral representado pela categoria do Secoaqui/MS, poderão trabalhar até às 16:00 horas, exceto quando as datas coincidirem com sabado deverão formalizar acordo coletivo de trabalho diretamente com o Secoaqui/MS.
- e) A partir do dia 26/12, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

As empresas do comércio em geral somente poderão trabalhar nos feriados considerados permitidos para o labor (feriados municipais, estaduais, federais e religiosos) instrumentalização de acordo coletivo de trabalho com a entidade laboral, onde a jornada dos empregados nestes dias será limitada entre as 06:00 até às 12:00 horas.

Nã em nenhuma hipótese, nos feriados de natal, ano novo, sexta-feira da paixão, 1º de maio (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), onde as fechadas e sem o labor dos empregados.

Parágrafo 1º. Na terça feira de carnaval, as empresas do comércio deverão trabalhar até as 12 horas;

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos feriados e domingos aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remun efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 4º. Para a assistência das empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, haverá a incidência de custos administrativos, taxa negocial/ass as expensas das empresas interessadas.

Parágrafo 5º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a funç no trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das taxas negociais/assistencial e contribuições confederativas Laboral e Patronal

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS Fica estabelecido o direito do empregado ao abono de faltas, sem prejuízo dos salários referente aos dias das faltas, em caso de necessidade de acompanhar a consulta m dependente com até quatorze anos, ou, dependente inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo único. No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio em geral (exceto empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, concessionárias de veículos e comércio de produtos farmacêuticos) da categoria abrangida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana e Região MS, será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º. A jornada de trabalho dos empregados no comércio varejista e atacadista (exceto empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, concessionárias de produtos farmacêuticos), será das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira e no sábado das 08:00 às 13:00 horas(exceto domingos e feriados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Não poderá ser instituído o Banco de Horas, somente mediante acordo com o SECOAQUI/MS e as condições a seguir:

Parágrafo 1º. As empresas que pretenderem a modalidade, farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão data da previsão compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade.

Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, através de seus representantes, às explan das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conve implantação.

Parágrafo 2º. A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e entidade laboral com os empregados, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos empregados e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os perc horas porventura não compensadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sess antecedência.

Parágrafo 3º. As férias dos empregados que recebam remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10º D da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após à alta médica independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8

Parágrafo Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia do CAT - ao Sindi (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da C III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana MS, no percentual de 3 cento) por competência, sendo tais descontos realizados nas competências de novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até competência julho, com repasse em 10.08, sendo que estes percentuais incidirão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, com assembleia geral da categoria, realizada em 09/09/2024, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, ao desconto protocolado no sindicato, o desconto do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho).

O Comitê da Liberdade Sindical da Organiza Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 1ª ED. 197 §§ 325-326-327)4.

Parágrafo 1º. O recolhimento fora dos prazos estipulados no caput acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados so atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 2º. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuada pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente na conta corrente de titularidade da entidade laboral (Caixa Econômica Federal agência 0615 operação 003 C/C nº 00000030-0), também pelo PIX, chave pix: 15.3 através das guias fornecidas pelo sindicato laboral, a serem solicitadas via email secoaqui.ms@gmail.com ou secoaqui.ms@gmail.com.

Parágrafo 3º. É assegurado o direito à oposição aos descontos da contribuição prevista no caput desta cláusula, devida pelos trabalhadores da categoria, que poderá ser feita 10 (dez) dias, após a publicação de edital de oposição, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS, que circulará em até quinze dias, a contar do registro de Trabalho junto ao MTE.

Parágrafo 4º. As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo 5º. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.09.2024, nos termos da decisão do STF N 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APAREC CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo.

MEI	75,00
EMPRESAS COM UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS	200,00
EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS	270,00
EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS	2.000,00

EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS	2.200,00
EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS	3.000,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança.

§ 2º As empresas terão até o dia 31.01.2025, para apresentarem oposição ao desconto, endereçadas à sindical@fecomercio-ms.com.br, em correspondência firmada pelo responsável pela empresa, na correspondência deverá ser inserido a razão social, endereço e CNPJ.

§ 3º As empresas deverão encaminhar os comprovantes de pagamento através do email sindical@fecomercio-ms.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocação de Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT a reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber a época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após às 18:00horas. Parágrafo Único. As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIOES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos m onde os uniformes

estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do pelo Empregador.

Parágrafo Único. A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados a período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados: Parágrafo 1º. CNPJ ou CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, p além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo).

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos qu ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 5º. As empresas deverão encaminhar quando solicitadas pelo Secoqui/MS, no email (secoaqui.ms@gmail.com ou secaquidauana@hotmail.com) cópia das guias GPS de seus funcionários, bem como espelhos de ponto, holerites do respectivo mês e relatório de informação junto ao e-Social.

Parágrafo 6º. Fica expressamente proibida a contratação de trabalhadores sob a modalidade de diaristas para desempenhar funções laborais nas empresas representadas coletiva. Entende-se por diarista o trabalhador cuja contratação ocorre de forma eventual e sem vínculo empregatício regular. Este parágrafo desta cláusula tem o intuito de e a segurança no emprego, bem como assegurar o respeito aos direitos trabalhistas previstos na legislação vigente. As empresas que infringirem está cláusula estarão suje descumprimento constantes nesta convenção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DENÚNCIAS

Os signatários, pactuam, que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos estabelecimentos e empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDAÇÃO E DURAÇÃO DA CCT

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2023 e término em 31/10/2025, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT

Parágrafo 1º. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2023/2025, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que um de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.

Parágrafo 2º . As signatárias reuniram-se para definição das variações financeiras até o dia 01.11.2024 E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de tr componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

PRESIDENTE

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES